



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

encaminhe-se à Comissão de Finanças e Orçamento

Sessão de 02 de dezembro de 1975

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

encaminhe-se à Comissão de Justiça e Segurança Pública

Sessão de 02 de dezembro de 1975

1.º Secretário

CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

MENSAGEM N°

354/75/NMR

Cordeirópolis, 02 de dezembro de 1975

Excelentíssimo Senhor:-

Tenho a honra de submeter a alta apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa, o Projeto de Lei nº. 32/75 - desta data - que concede anistia e isenção de Impostos e Taxas Imobiliários.

Referida iniciativa tem como propósito minorar os prejuízos econômicos que os proprietários de imóveis no Loteamento "Jardim Bela Vista", desta cidade, estão suportando em consequência da desapropriação, que esta sendo feita pelo DER, visto que, no valor da indenização não serão computados as quantias pagas a título de impostos e taxas imobiliários, posteriores ao decreto expropriatório.

Assim, exposto, contamos com o irrestrito apoio dessa Edilidade, no sentido de que a propositura em tela, seja aprovada em regime de urgência de 40 (quarenta) dias.

Reafirmamos na oportunidade os nossos elevados protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente

JOSE ALEXANDRE CELOTI

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

DAVID ALVES DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CORDEIRÓPOLIS - S.P.



CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

=====
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS====

PROJETO DE LEI Nº. 32/75
de 02 de dezembro de 1975

Concede anistia e isenção de Impostos e Taxas Imobiliários, conforme especifica.

JOSE ALEXANDRE CELOTI, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizada a anistiar Impostos e Taxas Imobiliários não pagos até a presente data e relativos ao presente exercício e exercícios anteriores, dos imóveis situados em parte da quadra "A" do Loteamento "Jardim Bela Vista", desta cidade, compreendendo os lotes cuja numeração vai de 01 (um) a 11 (onze) e de 22 (vinte e dois) ao 46 (quarenta e seis).

Artigo 2º - Fica autorizada, também, a conceder isenção de Impostos e Taxas Imobiliários relativos aos mesmos imóveis e referentes ao exercício de 1976.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

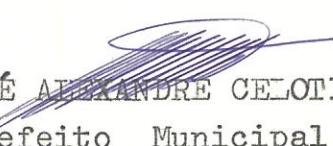
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS,
aos 02 de dezembro de 1975.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO em 1º discussão
sessão de 16 de dezembro de 1975

1º Secretário
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO em 2º discussão
sessão de 3 de dezembro


JOSE ALEXANDRE CELOTI
Prefeito Municipal